



## **ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA - QUARTA REGIÃO ECLESIASTICA**

### **REGULAMENTO PARA O SUSTENTO DO/A EVANGELISTA DESIGNADO/A MISSIONÁRIO/A**

(Cânones da Igreja Metodista, edição 2012)

Buscando atender o Regulamento para o Ministério de Evangelistas designados/as Missionários/as da Igreja Metodista - aprovado pelo Colégio Episcopal em 30 de agosto de 2007, a Coordenação Regional de Ação Missionária – COREAM da Quarta Região Eclesiástica, no cumprimento de exercer a Administração da Região aprova a seguinte normativa:

#### **DO SUSTENTO DO MISSIONÁRIO DESIGNADO EVANGELISTA**

Art. 1º Observam-se as condições abaixo, transcritas do Regulamento aprovado pelo Colégio Episcopal no documento supracitado:

I - No caso de designação com ônus, o sustento do/a evangelista, no exercício da função de missionário/a designado/a, é definido pela Coordenação Regional de Ação Missionária – COREAM ou Concílio Regional.

II - O/a Evangelista designado/a missionário/a fará com a Igreja Metodista, um Pacto Missionário, de forma expressa, conforme modelo e teor aprovado pela COGEM.

III - Entre o/a Evangelista designado Missionário e a Igreja Metodista não haverá qualquer vínculo empregatício.

IV - O/a evangelista, durante o período de designação, deverá estar filiado/a à Previdência Social Oficial, nos termos da Lei. Os recolhimentos serão de sua responsabilidade.

V - Ao/a Evangelista designado missionário não se aplicam os benefícios canônicos previstos nos Arts. 198, 199, 200 e 214 dos Cânones<sup>1</sup>, que regulamentam os direitos dos membros clérigos.

#### **DOS DEVERES**

Art. 2º Recolher mensalmente os valores devidos da Previdência oficial (INSS), encaminhando mensalmente para Secretaria Regional de INSS Pastoral, comprovante do mesmo;

Art. 3º Estar sujeito à direção do pastor nomeado ou designado para acompanhamento da referida Igreja;

Art. 4º Preencher Cadastro de Evangelista Designado (encaminhando para Secretaria Episcopal da 4ª RE);

Art. 5º Encaminhar cópia documental para Secretaria Episcopal: RG; CPF; Comprovante de Residência; Certidão de Casamento; Certidão de Nascimento dos Filhos; Comprovante de Residência; 02 fotos (3x4);

---

<sup>1</sup> Cânones - edição 2002, correspondentes aos Cânones - edição 2012, art. 211, 212, 213, 228.

## **DOS DIREITOS**

Art 6º Receber ajuda de custo conforme aprovada em Concílio Regional ou COREAM;

Art 7º Receber reembolso de despesas pessoais no exercício de ministério, respeitado normativas e cânones da Igreja;

Parágrafo único: não se aplicam outros benefícios próprios dos clérigos, conforme art. 1º acima.

### **O MISSIONÁRIO DESIGNADO EVANGELISTA NÃO PODE:**

Art 8º Realizar as Celebrações Relativas ao ministério Pastoral, exceto a Ceia do Senhor com expressa autorização do Bispo e somente na Igreja onde está designado;

Art 9º Convocar e Presidir Reunião do Concílio Local ou CLAM;

Art 10º Assinar documentos da Igreja local tais como: Relatório Financeiro; Ata de reunião da CLAM; Ata de Reunião do Concílio Local e outros documentos oficiais, cabendo ao pastor nomeado fazê-lo;

Art 11º Enviar documentos assinando como “pastor local”, uma vez que a designação correta é Evangelista Designado Missionário.

## **COORDENAÇÃO REGIONAL DE AÇÃO MISSIONÁRIA – COREAM**

Belo Horizonte, 21 de setembro de 2013

Andréa Navarro Vieira Nery  
Secretária

Revmo. Bispo Roberto Alves de Souza  
Presidente

## Regulamento para o Ministério de Evangelistas designados/as Missionários/as da Igreja Metodista

### I. Regulamento do Ministério de Evangelistas da Igreja Metodista

#### Do Evangelista

O ministério do/a Evangelista, definido no Art. 15 dos Cânones, exercido por membro leigo, homem ou mulher, é reconhecido por sua Igreja Local e acolhido pela Igreja Metodista, com autoridade e direção do Espírito Santo, para, em nome de Deus, auxiliar no desenvolvimento da evangelização.

1. O/A evangelista deve observar os princípios, as tradições, e os costumes da Fé professada pelo povo metodista, como também, cumprir e fazer cumprir, as leis canônicas, sempre utilizando no seu trabalho, as orientações, a literatura, os materiais e as pastorais da Igreja metodista.

2. O/A Evangelista será consagrado (Art. 24 - Seção XV, Capítulo IV da Constituição da Igreja – Cânones 2007).

3. Para ser consagrado/a, o evangelista deve (Art. 15):

- a. Ser membro da Igreja Metodista por mais de 2 (dois) anos consecutivos;
- b. Ter revelado, na Igreja Local onde está arrolado/a, dons e graça para os serviços que irá executar;
- c. Possuir formação teológica oferecida pelas Instituições Regionais de Ensino Teológico, vinculadas à CONET, de acordo com o estabelecido pelo Plano Nacional de Educação Teológica;
- d. Ter sido eleito/a pelo Concílio Local da igreja onde está arrolado/a.

4. A Consagração será realizada pelo/a pastor/a titular nos termos do Ritual da Igreja Metodista (Art.15).

5. No exercício do seu ministério é vedado ao evangelista realizar as celebrações de referências canônicas: Eucaristia, Batismo, Profissão de Fé, Casamento e Bodas, pois são atos privativos de Pastores/as.

6. O evangelista é um ministério desenvolvido na Igreja Local.

7. É exercido por um período de dois anos após o qual é submetido à avaliação da Igreja local.

#### Da Supervisão

8. O/A Evangelista será acompanhado/a pelo/a pastor/a de sua Igreja local.

### II. Regulamento Especial – Do/a Evangelista da Igreja Metodista designado como Missionário

9. Para atender a eventuais necessidades dos campos missionários locais, distritais, regionais e Nacional, os/as evangelistas podem ser designados/as mediante votos religiosos, como missionários/a (Art. 15, § 3).

**Parágrafo Único:** O voto religioso e a designação acontecem em celebração pública presidida pelo/a bispo/a ou por autoridade religiosa com delegação episcopal.

10. No exercício do seu ministério de evangelista designado missionário, é vedada a realização de **celebrações relativas ao ministério ordenado da Igreja: Santa Ceia; Batismo; Profissão de Fé; Casamento; Bodas e outras.**

**Parágrafo Único:** Visando atender situações excepcionais do desafio missionário, o/a Bispo/a poderá autorizar que o/a evangelista designado/a como missionário/a celebre a Santa Ceia. Para isso, haverá uma preparação prévia por parte do/a Bispo/a, ou um/a presbítero/a por ele/a

designado/a, para capacitar o/a evangelista a conhecer os princípios doutrinários, litúrgicos e os rituais que cercam a Santa Ceia, com ênfase nos critérios que regulamentam a participação infantil. A autorização se dará para a ministração da Santa Ceia na área a que for designado/a, com duração determinada, sem mudar sua categoria de evangelista da igreja local. O batismo é realizado sempre com a presença e presidência do Presbítero/a ou Pastor/a nomeado/a pelo/a bispo/a.

11. O/a evangelista designado/a como missionário/a continua arrolado como membro leigo em sua igreja local de origem.

#### **Do Sustento**

12. No caso de designação com ônus, o sustento do/a evangelista, no exercício da função de missionário/a designado/a, é definido pela respectiva Região Eclesiástica ou ainda pela área geral da Igreja Metodista, quando se tratar de projetos nacionais.

13. O/a Evangelista designado/a missionário/a fará com a Igreja Metodista, um Pacto Missionário, de forma expressa, conforme modelo e teor aprovado pela COGEAM.

14. Entre o/a Evangelista designado Missionário e a Igreja Metodista não haverá qualquer vínculo empregatício.

15. O/a evangelista, durante o período de designação, deverá estar filiado/a à Previdência Social Oficial, nos termos da Lei. Os recolhimentos serão de sua responsabilidade.

16. Ao/À Evangelista designado missionário não se aplicam os benefícios canônicos previstos nos Arts. 198, 199, 200 e 214 dos Cânones, que regulamentam os direitos dos membros clérigos.

#### **Da Supervisão**

17. O/a Evangelista designado Missionário será acompanhado/a pelo MAE (Ministério de Ação Episcopal), o qual pode designar um/a pastor/a da Igreja local para acompanhamento do cotidiano da ação missionária.

#### **Das Disposições Complementares**

18. Os casos omissos ao Regimento do Ministério do Evangelista e do Evangelista designado Missionário serão resolvidos pelo Colégio Episcopal e pela COGEAM, respeitadas as devidas competências.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 30 de agosto de 2007

**Bispo João Carlos Lopes**

*Presidente do Colégio Episcopal*

**Bispo Adonias Pereira do Lago**

*Secretário do Colégio Episcopal*